



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 17/2021

CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **IRMÃOS OLDONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão do Cerro Azul, 146 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.848.826/0001-65, representada pelo Administrador Sr. **Antonio Oldoni**, inscrito no CPF sob o nº 005.802.109-44 e RG nº 590.655-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 03/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o termo de referência - Anexo I e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 04/2021 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores referentes as quantidades de serviços realizados no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 39.680,10 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e dez centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência em anexo, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo para o credenciamento é de 01 de abril de 2021 a 18 de março de 2022.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de até 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital de Chamamento Público nº 03/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Referência - Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma da prestação dos serviços está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência - Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados interessados no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, bens ou serviços para Distribuição Gratuita							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1023	2710	3.3.90.32.04
					1029	2796	3.3.90.39.53

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir



unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada da interessada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na inexigibilidade de licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 31 de março de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Antonio Oldoni
Irmãos Oldoni Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

1.2. Os serviços os quais serão contratados são:

ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	30,00	UN	3031	URNA SIMPLES ADULTA: URNA MORTUARIA POPULAR SIMPLES, CAIXA E TAMPA EM MADEIRA MACICA, FUNDO EM CHAPA DURA OU PINUS, SOBRETAMPO EM CHAPA DURA, ENCAIXADO NA TAMPA, REVESTIDO COM FORRO EM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, BABADO DE NAO TECIDO 50G. BRANCO, DEVERA CONTER 04 (QUATRO) CHAVETAS LATONADAS NA COR PRATEADA, 06 (SEIS) ALCAS TIPO DURA, DEVERA SER PINTADO COM SELADORA COM VERNIZ OU MATERIAL SIMILAR SEM BRILHO E TRAVESSEIRO SOLTO.	395,00	11.850,00
2	20,00	UN	3032	URNA SIMPLES INFANTIL: URNA MORTUARIA POPULAR SIMPLES, CAIXA E TAMPA EM MADEIRA MACICA, FUNDO EM CHAPA DURA OU PINUS, SOBRETAMPO EM CHAPA DURA, ENCAIXADO NA TAMPA, REVESTIDO COM FORRO EM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, BABADO DE NAO TECIDO 50G. BRANCO, DEVERA CONTER 04 (QUATRO) CHAVETAS LATONADAS NA COR PRATEADA, 06 (SEIS) ALCAS TIPO DURA, DEVERA SER PINTADO COM SELADORA COM VERNIZ OU MATERIAL SIMILAR SEM BRILHO E TRAVESSEIRO SOLTO	236,00	4.720,00
3	2.500,00	KM	3038	TRANSLADO, DO CORPO DO LOCAL DE FALECIMENTO ATE O ESTABELECIMENTO DA AGENCIA FUNERARIA, DA AGENCIA FUNERARIA ATE O LOCAL DO VELORIO E DO VELORIO ATE O CEMITERIO	2,12	5.300,00
4	30,00	UN	11399	SERVICO DE PREPARACAO DE CORPO COM HIGIENIZACAO E UTILIZACAO DE PRODUTOS DE CONSERVACAO	386,67	11.600,10
5	30,00	UN	20842	INVOLUCRO PROTETOR, COMPOSTO DE FILME IMPERMEAVEL BRANCO LEITOSO,	81,67	2.450,10

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				COM CAMADA ABSORVENTE E LINHAS PARA AJUSTE AO CORPO, EXTRA GRANDE COM APROXIMADAMENTE 244 CM DE COMPRIMENTO, 128 CM DE LARGURA, PESO MINIMO DE 850G.		
6	30,00	UN	20843	INVOLUCRO PROTETOR, COMPOSTO DE FILME IMPERMEAVEL BRANCO LEITOSO, COM CAMADA ABSORVENTE E LINHAS PARA AJUSTE AO CORPO, GRANDE, COM 232 CM DE COMPRIMENTO, 90 CM DE LARGURA, PESO MINIMO DE 800G	69,33	2.079,90
7	30,00	UN	20844	INVOLUCRO PROTETOR, COMPOSTO DE FILME IMPERMEAVEL BRANCO LEITOSO, COM CAMADA ABSORVENTE E LINHAS PARA AJUSTE AO CORPO, PEQUENO, COM 162 CM DE COMPRIMENTO, 90 CM DE LARGURA, PESO MINIMO DE 500G	56,00	1.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					39.680,10	

(trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e dez centavos)

2. Justificativa:

2.1. O Município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social realiza o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social através da concessão de Benefícios Eventuais, nos termos da Lei Federal 8.742/1993, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS 212/2016 e a Lei Municipal nº 2802/2017.

2.2. A presente contratação se faz necessária para cumprimento da Lei Municipal 2802/2017 a qual dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, prestando o atendimento na forma de auxílio funeral visando reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 39.608,10 (trinta e nove mil seiscentos e oito reais e dez centavos), conforme planilha de médias em anexo ao processo do chamamento público nº 03/2021.

3.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo ao processo do chamamento público nº 03/2021.

3.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4. Condições para o credenciamento:

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.



4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

4.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.5. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. Obrigações da Contratante:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

5.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.8. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e forma estabelecidos.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.3. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

gla

[Handwritten signature]



6.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

6.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6.6. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

6.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

6.9. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos nas disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

6.10. A Contratada deverá observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.

6.11. Dispor de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

6.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.16. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer valor do USUÁRIO pela prestação dos serviços ora contratado, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7. Da Subcontratação

7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação ao contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

QIM



7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

8. Forma de prestação dos serviços:

8.1. A Secretaria de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício.

8.2. O serviço deverá ser prestado no tempo máximo de 04 (quatro) horas após a notificação de falecimento.

8.3. A Contratada deverá prestar assistência telefônica 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários.

8.4. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente identificado, limpo, abastecido e em condições de viagem.

9. Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10. Prazo de Vigência Contratual:

10.1 O prazo de vigência será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital de chamamento público nº 03/2021.

11. Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo ao processo do chamamento público nº 03/2021.



12. Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Da gestão e fiscalização do contrato:

13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A administração indica como gestor do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal n.º 7.479.

13.3. A administração indica como fiscal do contrato, Juliano Ribeiro, Matrícula n.º 1635-7.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Juliano Ribeiro
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 31 de março de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Antonio Oldoni
Irmãos Oldoni Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

CODIGO BENEFICIÁRIO	
TÍTULOS VENCIDOS	1966158- 370,63 1980616- 339,13 1988521- 307,63 1999639- 307,63
DIAS EM ABERTO	122
VALOR NOMINAL	R\$ 1.325,02
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.387,00

CONTRATANTE	
CPF	099.790.569-XX
Nº CONTRATO	1075675-0 0187-4104181
CODIGO BENEFICIÁRIO	
TÍTULOS VENCIDOS	1945339- 193,12 1989161- 193,12 2000276- 208,84
DIAS EM ABERTO	173
VALOR NOMINAL	R\$ 595,08
VALOR ATUALIZADO	R\$ 623,18

CONTRATANTE	
CPF	077.521.069-XX
Nº CONTRATO	124460-0 0187-4013305
CODIGO BENEFICIÁRIO	
TÍTULOS VENCIDOS	1977403- 168,42 1985255- 168,42 1996331- 209,37
DIAS EM ABERTO	86
VALOR NOMINAL	R\$ 546,21
VALOR ATUALIZADO	R\$ 567,40

CONTRATANTE	
CPF	068.737.799-XX
Nº CONTRATO	180009-46 0187-4273749 0187-4273757
CODIGO BENEFICIÁRIO	
TÍTULOS VENCIDOS	1962997- 213,56 1977465- 324,38 1985372- 236,80 1996494- 242,48
DIAS EM ABERTO	117
VALOR NOMINAL	R\$ 1.017,22
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.062,20

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ENFERMEIRO - PSS - CONTRATO Nº 1075675-0									
CONTRATADO	NOME	OBJETO	CONTRATO Nº	DATA	SALÁRIO	VALOR	DIÁRIA	HORAS	REMARKS
Ricardo Santos	001/2021	Enfermeiro - PSS	001/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Fernando Mares	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Wanessa Cavalcanti Curdo	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Plácido	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Alcides Thiago Kuzmi	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Adriana Quares	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Marcelo	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Carla Luz Schuster	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Carla Lucia Quares	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Luiz Antonio dos Santos	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Magalhães	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Caroline Aguiar Aragão	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Agostinho Gama	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Valdineia Gomes	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Sandra Marcel da Silva	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Araceli Carlini	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Sara Aparecida dos Santos	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Silvane Aparecida Azeite	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Ricarda	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Roberto Rodrigues	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Carla Luz	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Carla Luz	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			
Carla Luz	01/2021	Enfermeiro - PSS	01/2021	04/01/2021	R\$ 4.500,15	40 horas semanais			

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA				
PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA	
519	CELESTON ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	26/03/2021	
521	RODINEI DOS SANTOS	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	30/03/2021	
522	CELSON ANTONIO PERAZZOLI	EXONERA DE CARGO COMISSÃO	30/03/2021	
523	CELSON ANTONIO PERAZZOLI	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	30/03/2021	
524	MATHEUS GONÇALVES FARIAS	NOMEIA EM CARGO COMISSÃO	30/03/2021	
525	FRANCIELI SABBINA PUNDICHER FERREIRA	NOMEIA EM CARGO COMISSÃO	30/03/2021	
526	RAMON CARDOSO NOGUCHI	NOMEIA EM CARGO COMISSÃO	30/03/2021	
527	JOSÉ CARLOS FORTES	NOMEIA EM CARGO COMISSÃO	30/03/2021	
528	SIMONE DE FATIMA DALAPICOLA	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	30/03/2021	
532	ALEXANDRE ZOCHE E OUTROS	AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS ESPECIAIS	31/03/2021	
533	ANA PAULA GONÇALVES VIEIRA	NOMEIA EM CARGO COMISSÃO	31/03/2021	
534	ESTER MARIA PAGNONCELLI	DECLARA VACANCIA DO CARGO DE CORRENTE DE FALCIMENTO	31/03/2021	
535	JULIANO BELISSO E OUTROS	NOMEIA MEMBROS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES	31/03/2021	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
AVISO DE LICITAÇÃO	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021	
PROCESSO Nº 41/2021	
O Município de Pató Branco, UASG 450996, através da pregoeira Denise Aparecida Mussini, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 253/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo item de cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de alimentos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R\$ 1.260.900,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos reais). O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.gov.br/compras , horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2021. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pató Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pató Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras . Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534/1541, e-mail: licita2@pato-branco.pr.gov.br . Pató Branco, 01 de abril de 2021. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.	

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ	
Decreto 7622/2021, de 31 de março de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/parana , conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações contidas na Lei nº 2412/2018.	

Câmara Municipal de Vitorino	
Estado do Paraná CNPJ 17.778.645/0001-84	
Extrato do Contrato nº 03/2021 - Datas: 03/2021 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 17.778.645/0001-84 - Contratada: Editora Juri Ltda - CNPJ: 05.192.051/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino. Vigência: 30/03/2021 a 29/03/2022. Dotação Orçamentária: 39.99.99.90. Serviço de Publicação Legal. Quantidade estimada de 1.000 mil centímetros de coluna, sendo a valor de R\$ 4,80 por centímetro, com valor global estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Vitorino, em 30 de março de 2021. Assinaturas: Vitorino Falcão da Silva - Câmara Municipal de Vitorino; André Gustavo Guarnieri - de Almeida Falcão - Editora Juri Ltda.	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
Extrato de Inexigibilidade nº 04/2021 - Processo nº 40.2021. PARTES: Município de Pató Branco e Audatex Brasil Serviços Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", incluso ponto adicional, objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 10.438,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1934 - 10876. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, I. Pató Branco, 31 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Vladimir José Ferreira - Secretário Municipal de Engenharia e Obras.	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS	
ATO DE CONVOCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 060 DE 1 DE ABRIL DE 2021 Suplente para a comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de outras providências.	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 EDITAL Nº 01/2021 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADICIONAIS O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 01/2021, resolve: CONSIDERANDO o não aceite de candidatos convocados no Edital nº 01/2021 de 25 de março de 2021;	

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 003/2021	
Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, por videoconferência, os Prefeitos dos Municípios Consorciados, a Secretária Executiva e a Advogada do CONIMS. A convocação foi realizada através do Edital de Convocação 003/2021 de 17 de março de 2021, publicado no site do CONIMS e Diário Oficial. Jornal Diário do Sudoeste do dia 18 de março de 2021, no caderno de Publicações Legais, Edição nº 7849 - Página B4 e encaminhado a todos os Prefeitos através de correio eletrônico. A participação web ocorreu através do LINK: https://meet.jit.si/ata-003-2021 . Os membros presentes, conforme relação gravada no chat e gravação da videoconferência, assinaram a esta ata após sua aprovação, sendo que os que se fazem representar encaminham procuração para tanto. A Secretária Executiva abriu a reunião dando boas-vindas a todos os participantes e comunica que Advogada Dra. Maria Cecília também participa online. O Presidente Paulo Horn cumprimenta a todos, ressaltando que a Assembleia Extraordinária foi previamente marcada para as 09:00 horas, mas devido a reunião do CIRUSPAR na Sede da AMSOP em Francisco Beltrão, que coincidiu no mesmo horário e data, ficou acordado entre os participantes para às 15:00 horas, iniciando a leitura da ata. 1) Processo Seletivo Simplificado - PSS - Municípios Covid-19; 2) Proposta de Resgate à Inclusão; 3) Proposta de Telemedicina; 4) Assuntos Gerais; 4.1) Proposta de Inclusão; 4.2) Tratamento Precoce da Covid-19.	

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/parana>

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	
ESTADO DO PARANÁ	
DECRETO Nº. 057/2021	
DATA: 30.03.2021.	
SÚMULA: Define novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19 e flexibiliza a abertura do comércio em geral do Município no dia 03 (três) de abril de 2021 (sábado). Vilmar Schmoller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações. Considerando o relatório do controle da Pandemia do COVID 19 no Município, onde se constatou uma queda no número de positivados nos últimos dias, como também o número de internados considerados graves; Considerando o Decreto Estadual Nº 7194, de 26 de março de 2021, que tem sua vigência até dia 05 (cinco) de abril de 2021, o qual define que todo comércio não essencial não pode funcionar nos finais de semana. Considerando o feriado da semana Santa, onde o comércio não estará funcionando na sexta-feira santa, e que no domingo é comemorado o Domingo de Páscoa e as famílias vão sair para fazer suas compras para a passagem desta data;	
DECRETA:	
Art. 1.º A flexibilização do funcionamento do comércio em geral, de maneira que todo o comércio poderá funcionar normalmente até as 20h00min do dia 03 (três) de abril de 2021 (sábado). Parágrafo Único - Após as 20h00min do dia 03.04.2021 somente poderá funcionar no sistema Drive Thru e Delivery.	
Art. 2º. No domingo dia 04 (quatro) de abril de 2021 todo o comércio continuará observando rigorosamente o contido no Decreto Estadual nº 7194.	
Art. 3º. Continua obrigatório em todos os estabelecimentos do Município que estiverem em funcionamento, o uso obrigatório de máscaras, álcool gel, distanciamento e demais recomendações para o controle e enfrentamento da Pandemia do COVID - 19, sendo que qualquer um que não seguir os protocolos será responsabilizado.	
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.	
VILMAR SCHMOLLER, Prefeito Municipal	
VLADEMIR LUCINI, Dir. Depto. De Administração	

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR			
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 07/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de enfermagem, balneamento, câmbio, desodoramento, corte de unhas e corte de unha para procedimentos de enfermagem, pedicure, manicure e de máquinas retificadoras e agrícolas atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 28/03/2021 a 25/03/2022. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORAS:			
ATA REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
16/2021	CLAUDIO R MENDES & CIA LTDA	27.860.000/001-38	64.552,00
02/2021	EMERSON E RUFAO ACESSÓRIOS	11.850.820/0001-29	76.296,70
20/2021	MI AUTO CENTER LTDA	08.855.183/0001-19	22.241,40
Coronel Vívica, 25 de março de 2021. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.			
CONTRATO nº 17/2021 - Inexigibilidade nº 04/2021 - Credenciamento nº 03/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívica - Contratada: IRMACS, CLUCIN, LTDA. CNPJ nº 19.645.829/0001-85. Objeto: credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social do município de Coronel Vívica. Valor total: R\$ 39.680,10. Prazo de contratação: de 01/04/2021 a 18/03/2022. Coronel Vívica, 31 de março de 2021. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.			



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.04.01 17:51:14
-03'00'

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021

Ano IV – Edição Nº 0681

Página 1 / 001



SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 7622/2021, de 31 de março de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3032/2020, de 20 de novembro de 2020, art. 4º, Inciso IV, publicada em 02 de dezembro de 2020 e inciso IV, do Artigo 21 da Lei Municipal 3009/2020, de 07 de julho de 2020 (LDO)

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal de Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.122.0019.2.122	Ações de Enfrentamento a COVID-19		
3.3.90.39 (525)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1020-SF	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Suplementar acima estão indicados a seguir:

I–Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2020 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2020
1020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde–Grupo de Atenção de MAC- Coronavírus (COVID-19)–Portaria 395/2020–Ministério da Saúde	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod357702

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 27/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do Art. 25, do diploma legal invocado, referente ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida, a favor da empresa B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.104.689/0001-18, pelo valor total estimado de R\$ 39.680,10. Prazo da prestação de serviços: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod357692

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 28/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do Art. 25, do diploma legal invocado, referente ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida, a favor da empresa Irmãos Oldoni Ltda, CNPJ nº 79.848.826/0001-65, pelo valor total estimado de R\$ 39.680,10. Prazo da prestação de serviços: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod357693

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 07/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem, deslocamento/socorro, troca de pneus e consertos de borracharia para pneus de linha leve, médica, pesada e de máquinas rodoviárias e agrícolas, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 26.03.2021 a 25.03.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
18/2021	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	22.956.363/0001-38	64.952,00
19/2021	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS	11.590.829/0001-08	76.299,70
20/2021	M1 AUTO CENTER LTDA	08.855.183/0001-39	22.241,40

Coronel Vivida, 25 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod357718

CONTRATO n.º 17/2021 – Inexigibilidade n.º 04/2021 – Credenciamento n.º 03/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IRMÃOS OLDONI LTDA, CNPJ nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 39.680,10. Prazo de contratação: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod357729

CONTRATO n.º 12/2021 – Pregão Eletrônico n.º 06/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA, CNPJ nº 30.196.975/0001-06. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentárias total superior e inferior e de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior concluídas para atuar no CEO I–Centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Valor total: R\$ 27.598,80. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.04.2021 a 31.03.2022. Coronel Vivida, 18 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod357738